LEI Nº 1.779, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

FIXA REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o Reajuste de Salários e Vencimentos de acordo com a Tabela anexa, e, que fica incluída no anexo II da Lei nº 1.764/89, de 19 de outubro de 1989.

Art. 2º - Fica concedido o índice de Reajuste de 20% (vinte por cento), a todos os ocupantes de Cargos Comissionados e Inativos da Municipalidade.

Art. 3º - Fica concedido aos Pensionistas e Conveniados da Municipalidade o Reajuste do Salário Mínimo instituído pelo Governo Federal,

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e que serão Suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, com efeito retroativo à data de 1º de Novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 29 de novembro 1989.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.